

Lei nº 12.-

autoriza a desapropriação de terras localizadas na sede do Município.

Guilherme Schraube, Prefeito Municipal de Luís Alves, nos seus de suas atribuições,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma certa área de terras, situadas no lugar da sede deste Município, pertencente aos seguintes proprietários: Sr. Bispo Arcebispo de Florianópolis, Alfredo Balastieri, Otilia Ad. de da Silva, Companhia Juven. Horderson, Lúcia Schraube, Amidal Gayer, Comunidade Evangélica e Ervino Schraube.

Art. 2º - A área de terras que trata o artigo anterior, e ocupada por este Município para o prolongamento de ruas nesta Cidade.

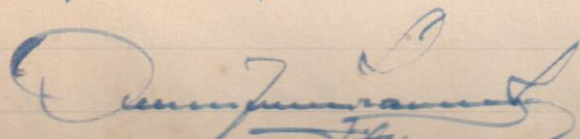
Art. 3º - Estas ruas serão abertas com 10 (dez) metros de largura no mínimo.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, 13 de Maio de 1959.

Guilherme Schraube
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente lei, em 13 de Maio de 1959.


Secretário.